Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação
Coordenação-Geral de Soluções de Tecnologia da Informação
Coordenação de Soluções de Tecnologia da Informação

NOTA TÉCNICA Nº 39/2026/CST/CGTEC/STI/SE/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08006.000703/2025-56

INTERESSADO: STI, CRP TECNOLOGIA S.A.

1. **INTRODUÇÃO**

1.1. Trata-se de resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 06 (37231526), que apresenta questionamentos acerca do Pregão Eletrônico nº 58/2026 (37072560), cujo objeto consiste na contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software para o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP.

1.2. O Pedido de Esclarecimento n.º 06 foi encaminhado por Patricio Rodrigues <patricio.rodrigues@crptech.com.br>, no dia 2 de outubro de 2026 às 17:34.

1.3. A Divisão de Licitações solicitou, por meio do Despacho 187 (37231602), a manifestação desta área demandante até às 16h do dia 06/10/2026, tendo em vista que será necessário inserção de comandos junto ao sistema de compras em tempo hábil.

1.4. Passa-se à análise dos questionamentos.

2. **DOS QUESTIONAMENTOS**

2.1. **QUESTIONAMENTO 1:**

> **a) Dessa forma, entendemos que, por se tratar de contratação sem dedicação exclusiva de mão de obra e sob demanda, a forma de vínculo dos profissionais é de inteira responsabilidade da contratada, que poderá optar por vínculos celetistas (CLT) ou por meio de prestadores PJ (pejotização), desde que atendidos os requisitos técnicos exigidos. Tal contratação não caracteriza subcontratação, uma vez que os profissionais atuam como autônomos formalmente constituídos. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, solicitamos que seja esclarecido e justificado.**
>
> **b) A Administração confirma que o modelo é sob demanda e sem dedicação exclusiva de profissionais?**
>
> **c) Confirma-se que a forma de contratação dos profissionais (CLT ou PJ) é de responsabilidade da contratada, sem ingerência da Administração, desde que atendidos os requisitos técnicos do edital?**
>
> **d) Confirma-se que pejotização (PJ), quando se tratar de contratação de profissionais autônomos/pessoa jurídica para atuação direta, não caracteriza subcontratação, permanecendo a responsabilidade integral da contratada pela execução?**
>
> **e) Na hipótese de utilização de profissionais contratados como pessoa jurídica (PJ), está correto o entendimento de que os campos da planilha referentes a encargos e demais**

custos aplicáveis exclusivamente ao regime CLT deverão ser preenchidos com valor zero, está correto o entendimento?

RESPOSTA AO ITEM 1:

Subitens a, b, c, d) O entendimento está correto. Por se tratar de contratação sem dedicação exclusiva de mão de obra, a exigência de vínculo celetista se mostra contrária aos ditames da Lei 14.133/2021, que prevê a obrigação de manutenção de vínculo celetista somente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e à jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão 1189/2025-TCU-Plenário:

> *39. A subcontratação se caracteriza por um processo em que a empresa contratada pela Administração contrata uma outra para executar parte de um serviço ou bem, desde que autorizada no edital. Na subcontratação, a intenção é a transferência executiva de determinada parcela a uma outra empresa, por ser mais capacitada tecnicamente.*
>
> *40. Na pejotização, o empregador exige ou permite que o trabalhador constitua uma pessoa jurídica (geralmente, empresa individual) para a sua admissão ou permanência no emprego ou para execução de tarefas específicas, formalizando-se um contrato de natureza comercial ou civil, com a consequente emissão de notas fiscais pelo trabalhador, ao invés de recebimento de salários.*
>
> *41. Conforme afirmado pelo STF, a pejotização se caracteriza como um modelo de prestação de serviço ou uma modalidade de relação de trabalho, distinta das previstas na CLT, porém igualmente válida pelos princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência.*
>
> *(...)*
>
> *43. Assim, contratar uma pessoa física para prestar serviços por meio de uma empresa individual, por ser essa uma prática comum do mercado de tecnologia da informação, não é o mesmo que subcontratar uma determinada empresa para assumir uma parte do serviço devido à falta de capacidade técnica da contratada para isso, ou por uma maior especialização da subcontratada. Entende-se, portanto, que a vedação à subcontratação não implica a obrigatoriedade de contratação pelo vínculo celetista, não impedindo outras formas de contratação admitidas pelo Direito e pela jurisprudência.*

e) Está correto o entendimento. Conforme item 10.10.4 do TR, a LICITANTE deverá efetuar as alterações que julgar necessárias e suficientes para demonstrar a formação do seu preço:

> *10.10.4. De modo a fornecer os insumos para que essa análise possa ser feita, a LICITANTE deverá apresentar, conforme citado anteriormente, uma Planilha de Composição de Custos (modelo em anexo ao Edital) junto com sua Proposta de Preços.*
>
> *10.10.4.1. A LICITANTE deverá efetuar as alterações que julgar necessárias, já que as planilhas de formação de preço têm caráter informativo e servirão para demonstrar capacidade e possíveis variações de custos ou insumos durante a execução contratual.*

2.2. **QUESTIONAMENTO 2:**

> **a. Considerando que a execução será preferencialmente remota (TR 6.2.1), o Preposto (TR 7.5.2) poderá atuar remotamente, comparecendo presencialmente quando convocado?**
>
> **b. Caso negativo, o Preposto deverá exercer suas atividades exclusivamente de forma presencial?**
>
> **c. Confirma-se que o Preposto poderá acumular a função com outro perfil técnico das equipes de desenvolvimento ágil ou de Apoio Especializado, exceto o Gerente Técnico de Sustentação (TR 3.5.5.13.4), atendidos os requisitos de ambos os perfis?**
>
> > **i. Existe exigência de custos/estrutura específica associada ao preposto?**
> >
> > **ii. O preposto pode acumular papel com outros papéis?**
> >
> > **iii. O Preposto pode ser compartilhado com outros contratos ou deverá ter dedicação exclusiva?**

iv. Se for dedicação exclusiva, qual a carga horária?

RESPOSTA AO ITEM 2:

a. Conforme consta no item 7.5 do TR, a CONTRATADA deverá manter preposto no local de execução do objeto, durante o horário comercial:

> *7.5. Preposto*
> *7.5.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeta CONTRATADA.*
> *7.5.2.* ***A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto, durante o horário comercial, conforme endereço constante no item 6.2.1.1.***
> *7.5.3. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.* ***(grifo nosso)***

b. Não. O horário comercial é distinto do horário regular para prestação do serviço. E, ainda, conforme o item 6.2.3.2.1 do TR, o preposto deve ser acionado no caso de ocorrências fora do horário regular:

> *6.2.3.2.1. Para acionamento e registro de ocorrências fora do horário regular, deve ser acionado o preposto.*

c. O entendimento está errado. O preposto é o representante da empresa contratada encarregado de acompanhar a execução do contrato e servir como o canal oficial de comunicação com a CONTRATANTE. O preposto não pode acumular funções/papéis com nenhum outro perfil profissional:

> 3.5.5.13.4. É vedado o acúmulo de função de Gerente Técnico da Sustentação com a função de apoio operacional à sustentação (item 3.6.4) ou com a função de preposto de contrato.
>
> [...]
>
> 6.1.1.5. Por parte da CONTRATADA, as atividades de acompanhamento e gestão contratual são atribuídas ao seu Representante Legal e ao Preposto (ou Coordenador Técnico), sendo este o responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

Embora seja exigida atuação presencial, em horário comercial, não se faz necessária dedicação exclusiva do preposto.

O custo do preposto deve ser considerado na formação do preço da licitante como parte do seu custo administrativo.

2.3. **QUESTIONAMENTO 3:**

> **Forma de atuação da Equipe**
>
> **a. Confirma-se que a execução pelas equipes será preferencialmente remota (TR 6.2.1), com atuação presencial apenas eventual, mediante convocação?**
>
> **b. É permitida a acumulação de perfis técnicos por um mesmo profissional, desde que atendidos os requisitos técnicos e de experiência eventualmente exigidos no edital? Caso contrário, justificar.**
>
> **c. Caberá à CONTRATADA definir, sob sua responsabilidade técnica e gerencial, a quantidade de profissionais e os perfis ideais a serem alocados em cada Ordem de Serviço (OS), bem como as respectivas taxas de alocação, desde que observados os prazos, os níveis de serviço e as entregas contratualmente previstos? Caso contrário, justificar.**

RESPOSTA AO ITEM 3:

a. Sim. O item 6.2 do TR apresenta detalhes importantes sobre local e horário da prestação do serviço, incluindo despesas com deslocamento:

> 6.2. Local e horário da prestação dos serviços
> 6.2.1. **Os serviços objeto do contrato serão prestados preferencialmente de forma remota**. Em casos excepcionais, a critério da CONTRATANTE, os serviços serão prestados presencialmente nas instalações do MJSP.
>
> *6.2.1.1. No modo presencial, o endereço para prestação do serviço é: Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, Brasília /DF.CEP: 70.064-900, na Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STI/MJSP.*
> *6.2.2. O deslocamento envolvendo prestador de serviço da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE com fins à realização de atividades englobadas pelos serviços previstos contratualmente tais como reuniões de planejamento, levantamento de requisitos, revisões, pontos de controle, homologação de artefatos, dentre outras,* ***não implicará em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, bem como nenhum tipo de pagamento correspondente a horas extras, deslocamentos ou adicionais noturnos****. (grifo nosso)*

Esclarece-se que o percentual de atendimento de até 10% da demanda de forma presencial (Tabela 4.1) é uma estimativa da necessidade de execução de atividades nas instalações do CONTRATANTE, seja em reuniões com unidades de negócio ou qualquer outra atividade prevista no Anexo II - Metodologia de Desenvolvimento de Software ou no Encarte X – Catálogo de Serviços Técnicos Adicionais.

b. Não é admitida a atribuição de mais de um perfil a um mesmo profissional, conforme item 3.5.5.12.3:

> 3.5.5.12.3. Para fins de dimensionamento da Equipe de Sustentação de Software, a CONTRATADA deve considerar que:
> a) Os requisitos para os perfis profissionais que compõem a Equipe de Sustentação são apresentados no Encarte VII – Requisitos de Experiência e Formação Profissional.
>
> [...]
> b) **É vedada a atribuição de mais de um perfil a um mesmo profissional, haja vista que a sobreposição de inúmeras demandas em um único profissional oferece risco ao cumprimento de prazos e à entrega da qualidade mínima esperada.**
>
> [...]
> e) **Os profissionais designados para a Equipe de Sustentação de Software não poderão fazer parte da composição das Equipes de Desenvolvimento Ágil, nem das Equipes de Apoio Especializado**. **(grifo nosso)**

c. Conforme item 3.3.4.3, caberá à CONTRATANTE, e não à CONTRATADA, decidir sobre a composição das equipes:

> 3.3.4.3. **A partir do planejamento constante no Roadmap do Produto, a CONTRATANTE pode decidir pela constituição de uma ou mais equipes ágeis para seu desenvolvimento.**
> 3.3.4.4. A execução de cada release de produto deve ser precedida de abertura de demanda com, pelo menos, as seguintes informações:
> a) Quantidade estimada de sprints para a release a ser executada.
> b) **Composição de cada Equipe de Desenvolvimento Ágil envolvida e seu custo de referência, em HST, conforme estabelecido no Encarte IX – Referências para Composição das Equipes e Metas de Produtividade**.
> c) Indicação da Equipe de Apoio Especializado responsável pela coordenação das atividades da release. **(grifo nosso)**

2.4. **QUESTIONAMENTO 4:**

> **a. Qual o prazo para aceitar uma Ordem de Serviços?**
>
> **b. Qual é o prazo para emissão da nota fiscal, contado a partir do aceite, atesto ou outro marco contratual aplicável?**

c. Qual o prazo para realizar a eventual substituição de profissionais que irão atuar no contrato?

RESPOSTA AO ITEM 4:

Subitens a, b) O item 8 do TR descreve os critérios de medição e pagamento a serem praticados durante a execução do contrato.

c) Conforme item 4.12.8 do TR:

> 4.12.8. As substituições de profissionais de sua equipe técnica são de **inteira responsabilidade da CONTRATADA**, sendo também sua obrigação promover capacitação e repasse de conhecimento relativos aos produtos e processos da CONTRATANTE para os novos profissionais. **Essas substituições não devem causar impacto à execução dos serviços e nem comprometer o cumprimento de prazos, entrega de produtos com qualidade e níveis mínimos de serviço, tampouco podem implicar descumprimento de composição mínima de equipe ágil ou de sustentação**, conforme estabelecido neste Termo de Referência ou em Ordem de Serviço, sob pena de incidência de glosa conforme prevista no Encarte VIII – Prazos e Indicadores de Níveis Mínimos de Serviço.

2.5. **QUESTIONAMENTO 5:**

a. Quais documentos e elementos comprobatórios deverão ser apresentados pela licitante para demonstrar a exequibilidade da proposta, caso seja instaurada diligência para esse fim?

b. Há remuneração mínima obrigatória a ser observada para fins de composição de preços?

c. Em caso afirmativo, solicita-se esclarecer se o eventual descumprimento desse parâmetro implicará desclassificação imediata da proposta ou se haverá possibilidade de diligência/saneamento.

d. O edital ou seus anexos definem Convenção Coletiva de Trabalho — CCT específica a ser observada na formação dos custos?

e. Em caso afirmativo, solicita-se indicar qual CCT deverá ser adotada, bem como os principais benefícios, encargos e exigências obrigatórias dela decorrentes.

f. Há exigência de adoção de Fator K ou de outro coeficiente mínimo relacionado à composição salarial?

g. Em caso afirmativo, quais são os parâmetros mínimos a serem observados?

h. Em caso de apresentação de Fator K inferior ao parâmetro eventualmente adotado pela Administração, quais documentos e elementos comprobatórios deverão ser apresentados para demonstrar a exequibilidade da proposta?

i. Existem regras específicas de preenchimento ou parâmetros mínimos que devam ser observados?

Massa Salarial

a. A massa salarial poderá ser composta por profissionais contratados como PJ?

b. Em caso afirmativo, quais documentos serão aceitos para comprovar a remuneração e o vínculo (por exemplo, contratos de prestação de serviços e notas fiscais com comprovantes de pagamento)?

Comparação entre média salarial e lance vencedor

O item 10.10.8.2, alínea "d", do TR determina que as médias salariais por perfil "deverão corresponder a valores iguais ou inferiores ao do lance vencedor". Como o lance é expresso em valor unitário da HST e a massa salarial em remuneração mensal, solicita-se esclarecer qual a forma de comparação, incluindo se o salário será convertido em valor de HST e qual fator-k e carga horária serão considerados.

RESPOSTA AO ITEM 5:

a) Os critérios para análise de exequibilidade da proposta e o valor mínimo presumidamente exequível para HST são apresentados no item 10.10 do TR.

b) Não.

c) Conforme item 10.10.6:

> 10.10.6. Considerando o valor salarial para o perfil DESENV-02 (R$11.023,35) e o fator-k (2,03), ambos constantes no Anexo II da Portaria SGD/MGI nº 750/2023, e a quantidade de 160 horas trabalhadas por mês, o valor de referência calculado para o custo unitário do HST foi de R$139,86 (cento e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos), que corresponde a (R$11.023,35 x 2,03) / 160.
> 10.10.6.1. Ao se aplicar o critério de exequibilidade disposto no item 10.10.2., o valor mínimo presumidamente exequível para a unidade HST é de 50% de R$139,86, que resulta em um valor de HST de R$69,93 (sessenta e nove reais e noventa e três centavos).
> 10.10.7. **Caso a LICITANTE oferte valores abaixo do valor mínimo presumidamente exequível para HST, de R$69,93, sua proposta será objeto de diligência detalhada, onde verificar-se-á se a empresa realmente pratica os valores declarados. (grifo nosso)**

d, e) Não.

f, g) Não.

h) Não há valor mínimo estabelecido para o fator-k.

i) Para análise de exequibilidade da proposta, o parâmetro a ser observado é o valor mínimo presumidamente exequível para HST, estabelecido no item 10.10.6.1. E, ainda, conforme item 10.10.4 do TR, a LICITANTE deverá efetuar as alterações que julgar necessárias e suficientes para demonstrar a formação do seu preço:

> *10.10.4. De modo a fornecer os insumos para que essa análise possa ser feita, a LICITANTE deverá apresentar, conforme citado anteriormente, uma Planilha de Composição de Custos (modelo em anexo ao Edital) junto com sua Proposta de Preços.*
>
> *10.10.4.1. A LICITANTE deverá efetuar as alterações que julgar necessárias, já que as planilhas de formação de preço têm caráter informativo e servirão para demonstrar capacidade e possíveis variações de custos ou insumos durante a execução contratual.*

Massa salarial

a) Sim. A massa salarial deve refletir a relação de trabalho em que se baseou a proposta de preços da empresa.

b) Os critérios para análise de exequibilidade da proposta e o valor mínimo presumidamente exequível para HST são apresentados no item 10.10 do TR.

c) Conforme item 4.19.5 do TR:

> 4.19.5. As relações entre os custos da hora de cada um dos demais perfis profissionais e a hora do perfil DESENV-02 foram calculadas e os resultados dos custos por hora para cada perfil profissional, constante no Encarte VII, em HST, é apresentado na Tabela 4.2:

Portanto, basta multiplicar o valor HST/Hora apresentado na Tabela 4.2 para o perfil profissional pelo valor (em R$) proposto para a HST e obtém-se o valor da hora para esse perfil profissional. Para calcular o valor do salário, considera-se um mês com 160 horas e o fator-k constante na Portaria 750/2023 para o mesmo profissional.

2.6. **QUESTIONAMENTO 6:**

> **Renovação de Saldo Contratual**
>
> **a. Em caso de prorrogação da vigência contratual, confirma-se o entendimento de que o saldo contratual também será renovado, com recomposição integral do quantitativo originalmente contratado para o novo período de vigência?**

b. Caso contrário, solicita-se esclarecer de forma objetiva como se dará a execução contratual após a prorrogação, especialmente quanto aos quantitativos remanescentes e à eventual recomposição do saldo.

RESPOSTA AO ITEM 6:

a) Sim.

b) Não se aplica.

2.7. **QUESTIONAMENTO 7:**

a. Qual é o entendimento do órgão quanto ao tratamento de férias dos profissionais alocados durante a execução contratual?

b. Haverá exigência de substituição do profissional durante o período de férias para manter a continuidade da execução?

c. Há prazo mínimo para comunicar a substituição e/ou apresentar substituto?

d. Caso não haja exigência de substituição, a execução poderá ser replanejada (ajuste de cronograma/entregáveis) para absorver o período de férias, sem caracterizar atraso imputável à contratada?

RESPOSTA AO ITEM 7:

a) Trata-se de serviço SEM dedicação exclusiva de mão de obra, portanto, a gestão dos profissionais é responsabilidade da CONTRATADA. Da mesma forma que eventuais substituições de profissionais, o período de férias ou ausências prolongadas não podem comprometer o cumprimento de prazos, a entrega de produtos com qualidade, os níveis mínimos de serviço e o alcance de meta de produtividade.

b) Eventuais substituições de profissionais de sua equipe técnica são de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Essas substituições não devem comprometer o cumprimento de prazos, entrega de produtos com qualidade e níveis mínimos de serviço.

c) Não.

d) Não. Ver resposta aos itens a e b.

2.8. **QUESTIONAMENTO 8:**

a. A prestação dos serviços deverá seguir estritamente o calendário do órgão (dias úteis locais, feriados, recessos e pontos facultativos), ou a contratada poderá organizar a execução de forma independente, desde que cumpra prazos e entregas?

b. Caso o calendário do órgão seja vinculante, solicita-se esclarecer:

i. se os prazos contratuais (entregas/aceites) serão contados apenas em dias úteis do órgão; e

ii. como serão tratados recessos/indisponibilidades do órgão que impeçam validação/aceite (se haverá suspensão/alongamento automático de prazos).

RESPOSTA AO ITEM 8:

a) A prestação do serviço seguirá o calendário do órgão, haja vista que há atividades que dependem de interações entre equipes da CONTRATADA, da CONTRATANTE e de outras empresas que prestam serviço à CONTRATANTE.

b) Os prazos para atendimento de demandas são estabelecidos no ENCARTE VIII – PRAZOS E INDICADORES DE NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO e os ritos da metodologia ágil constam no ANEXO II – METODOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE.

Conforme Encarte VIII, a contagem dos prazos, quando estes estiverem expressos em horas úteis, será suspensa durante os períodos fora do horário regular de prestação do serviço. Contudo, para prazos expressos em horas corridas, como por exemplo o atendimento de demanda de manutenção corretiva impeditiva, não há suspensão de prazo.

2.9. **QUESTIONAMENTO 9:**

> **a. O mesmo fato gerador poderá ensejar mais de uma consequência financeira? Por exemplo, uma sprint rejeitada, que não é remunerada (TR 3.3.7.4), poderá também ser computada no IAS e ensejar a redução por rejeição recorrente (Encarte VIII, item B)?**
>
> **b. A produtividade abaixo da meta, que reduz proporcionalmente a remuneração da sprint (TR 3.3.7.3), poderá ensejar também a glosa do IPA e a redução por produtividade abaixo de 50% da meta (Encarte VIII, itens C e B)?**
>
> **c. Em caso afirmativo, o limite de glosa ao valor da fatura inclui o valor da sprint não remunerada e a redução proporcional ao Ip?**
>
> **Multa por descumprimento dos níveis mínimos de serviço**
>
> **a. "1/12 do total contratado" refere-se ao valor global, anual ou mensal do contrato?**
>
> **b. A glosa de 10% ou 20% referem-se à glosa total da fatura mensal ou a cada indicador isoladamente?**

RESPOSTA AO ITEM 9:

a) O entendimento está correto. Em caso de sprint rejeitada, o pagamento da release também pode ser afetado.

b) O entendimento está correto.

c) O limite da glosa contempla o valor efetivo a ser remunerado, considerando que a redução proporcional ao Ip foi aplicada.

Multa por descumprimento dos níveis mínimos de serviço

a) Refere-se ao valor anual.

b) O Encarte VIII - PRAZOS E INDICADORES DE NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO é claro em relação à base de cálculo para os dois tipos possíveis de glosa: aquelas que incidem a partir das metas estabelecidas para indicadores calculados de forma periódica, e aquelas que são aplicadas por ocorrência:

> A aferição dos indicadores de Níveis Mínimos de Serviço será mensal, por tipo de serviço, conforme descrito nos itens C e D deste Encarte, para o Tipo 1 - Serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Software e Serviço de Apoio Especializado e o Tipo 2 - Serviço de Sustentação de Software e Serviços Técnicos Adicionais, respectivamente.
>
> [...]
>
> Além dos indicadores e metas calculados de forma periódica, com abrangência na prestação do serviço como um todo, há critérios de nível de serviço que são de aplicação individualizada, por ocorrência, motivados por evento ou condição de caráter específico. A relação desses eventos, passíveis de aplicação de glosa individualizada, é apresentada no item B deste Encarte e podem ser subdivididos em:
> a) Eventos com incidência integral, no qual o percentual de redução incide sobre o total da fatura.
> b) Eventos com incidência limitada, no qual o percentual de redução incide sobre a fatura do serviço correspondente.

2.10. **QUESTIONAMENTO 10:**

> **Meta de produtividade**

a. Quais critérios objetivos fixarão a meta de cada equipe dentro da faixa de 2,2 a 5,1 SPP/FTE (TR 3.3.5.7)?

b. A meta será definida de comum acordo com a CONTRATADA? Em caso de divergência, qual o procedimento?

Memória de cálculo da faixa de produtividade

a. Não foi possível identificar a memória de cálculo da faixa de 2,2 a 5,1 SPP/FTE. Solicita-se disponibilizá-la, com os dados da amostra utilizada.

Produtividade em equipes Kanban ou Scrumban

a. Para equipes em Kanban ou Scrumban, que o Encarte VIII dispensa do IAS: como será medida a produtividade e a meta, e o IPA se aplica?

RESPOSTA AO ITEM 10:

a) Houve um erro material no cálculo da faixa de produtividade, haja vista que o resultado do estudo foi uma faixa entre 11 e 56 SPP/sprint. Dividindo-se esses valores pelo tamanho médio dos times, de 5 FTE, obtém-se uma faixa de referência de produtividade entre **2,2 SPP/FTE e 11,2 SPP/FTE.**

Portanto, onde lê-se, na pág.40 do ETP:

> Considerando que os times utilizados na amostra apresentaram um médio próximo de, o MJSP optou Full-Time Equivalent (FTE) 5 por estabelecer uma faixa de produtividade normalizada com base na quantidade de Pontos de História Padronizados (Standardized Story Points – SPP) produzidos por FTE. A adoção dessa abordagem permite comparar a produtividade entre equipes de diferentes tamanhos, reduzindo distorções decorrentes da variação na composição dos times. Com base nos dados analisados, foi definida uma faixa de referência de produtividade entre **2,2 SPP/FTE e 5,1 SPP**/FTE, aplicável aos times de desenvolvimento. Essa faixa servirá como parâmetro para o planejamento, acompanhamento e avaliação da produtividade das equipes no âmbito das contratações de desenvolvimento de software.

Leia-se:

> Considerando que os times utilizados na amostra apresentaram um médio próximo de, o MJSP optou Full-Time Equivalent (FTE) 5 por estabelecer uma faixa de produtividade normalizada com base na quantidade de Pontos de História Padronizados (Standardized Story Points – SPP) produzidos por FTE. A adoção dessa abordagem permite comparar a produtividade entre equipes de diferentes tamanhos, reduzindo distorções decorrentes da variação na composição dos times. Com base nos dados analisados, foi definida uma faixa de referência de produtividade entre **2,2 SPP/FTE e 11,2 SPP/FTE**, aplicável aos times de desenvolvimento. Essa faixa servirá como parâmetro para o planejamento, acompanhamento e avaliação da produtividade das equipes no âmbito das contratações de desenvolvimento de software.

Consequentemente, o ENCARTE IX – REFERÊNCIAS PARA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES E METAS DE PRODUTIVIDADE do TR altera-se da seguinte forma:

> Nesse contexto, o ETP apresenta estudo técnico detalhado, no qual foi definido um intervalo de produtividade esperada, normalizado por unidade de FTE, entre **2,2 e 11,2 SPP/FTE**, que deve ser ajustado conforme a composição de cada equipe ágil. Esse intervalo, ou faixa de produtividade, servirá como parâmetro para o planejamento, acompanhamento e avaliação da produtividade das equipes de desenvolvimento de software.
>
> Com isso, estima-se que para cada FTE, a produtividade esperada poderá variar entre **2,2 e 11,2 SPP** a cada sprint, considerando os limites de aplicabilidade de uso da métrica.
>
> Por exemplo, para uma equipe do tipo Equipe M, a produtividade esperada estaria entre **9,5 e 48,5 SPP** por sprint, conforme demonstrado a seguir:

Tamanho da Equipe	4,33 FTE
Faixa de Produtividade	2,2 SPP/FTE e 11,2 SPP/FTE
Produtividade mínima	2,2 x 4,33 = 9,5 SPP

Produtividade máxima	5,1 x 4,33 = 48,5 SPP

O valor exato da meta de produtividade para uma equipe ágil será estabelecido no evento de Planejamento da Release, em conformidade com o item 3.3.5.7 do TR:

> *3.3.5.7. Além desses artefatos,* ***o Planejamento da Release deve estabelecer, de forma objetiva, a meta de produtividade por sprint para a Equipe de Desenvolvimento Ágil****, que por padrão será medida em Ponto de História Padronizado (SPP), conforme estabelecido no Anexo III – Guia de Especificação e Medição de História de Usuário e no Roteiro de Métricas de Software do SISP 3.0 ou superior.*
>
> *3.3.5.7.1. Quando aplicável, a meta de produtividade, em SPP, definida para a sprint deve estar contida dentro de um intervalo de produtividade calculado para a equipe ágil, conforme detalhado no Encarte IX – Referências para Composição das Equipes e Metas de Produtividade.*
>
> *3.3.5.7.2. Para escopos de releases em que a métrica SPP não seja aplicável, deve-se proceder conforme detalhado no item "Metas de Produtividade" do Encarte IX – Referências para Composição das Equipes e Metas de Produtividade.* ***(grifo nosso)***

b) Conforme item 3.3.5.9 do TR, a CONTRATANTE realizará uma avaliação crítica da quantidade de atividades planejadas para a release, atuando para adequar o escopo e esforço planejados aos objetivos de negócio e à capacidade da equipe.

> *3.3.5.9. Independentemente da métrica de produtividade adotada, os representantes da CONTRATANTE, no evento de Planejamento da Release, devem realizar uma avaliação crítica da quantidade de atividades planejadas para a release, atuando para adequar o escopo e esforço planejados aos objetivos de negócio e à capacidade da equipe.*

Memória de cálculo da faixa de produtividade

a) A memória de cálculo consta no ETP.

Produtividade em equipes Kanban ou Scrumban

a) Conforme descrito no Encarte VIII, o IAS não se aplica para o caso de equipes multiproduto:

> *Observação: este indicador não é aplicado para o serviço de manutenção evolutiva ou atualização tecnológica cujas equipes ágeis utilizam abordagens como o Kanban ou Scrumban, conforme disciplinado na Metodologia de Desenvolvimento de Software*

3. CONCLUSÃO

3.1. Encaminha-se à CGL, para conhecimento e prosseguimento da instrução processual.

Documento assinado eletronicamente por **HUGO ROMERO FERNANDES DEVOTI**, **Integrante Técnico(a)**, em 06/10/2026, às 12:34, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **37248897** e o código CRC **7CE0D318**
O documento pode ser acompanhado pelo site http://sei.consulta.mj.gov.br/ e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.